LEI Nº 7.368 / 2025

"Declara o Grupo Folclórico Santa Terezinha como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé o Grupo Folclórico Santa Terezinha, em razão de sua relevância histórica, cultural, artística e social para o município e para a preservação das manifestações juninas e folclóricas locais.

Parágrafo único: o reconhecimento abrange as práticas, saberes, coreografias, trajes, repertório musical e procedimentos de transmissão intergeracional próprios do Grupo.

Art. 2º- O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidades, sem prejuízo de outras que se revelem pertinentes:

I — garantir a salvaguarda, continuidade e difusão das práticas culturais associadas ao Grupo;

II — promover ações de documentação, pesquisa e registro;

III — incentivar a transmissão intergeracional por meio de oficinas, cursos e intercâmbios;

IV — assegurar meios de apoio técnico, administrativo e, quando possível, financeiro para manutenção das atividades do Grupo;

V — integrar o Grupo aos programas municipais de cultura, turismo e educação patrimonial.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (Fundarte ou órgão equivalente), adotará, direta ou articuladamente com parceiros públicos e privados, as medidas necessárias à salvaguarda do Grupo, entre as quais:

I — cadastramento e registro em inventário municipal de patrimônio cultural imaterial;

II — elaboração de diagnóstico cultural e plano de salvaguarda;

III — oferta de capacitações (gestão cultural, produção, memória e acervo imaterial);

IV — apoio logístico para participações em eventos locais, regionais e estaduais;

V — incentivo à documentação audiovisual, produção de material pedagógico e arquivo digital;

VI — priorização em editais municipais de cultura quando compatíveis.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário, observado o regime jurídico-administrativo aplicável.

Art. 5º- O Município poderá constituir Grupo Técnico-Consultivo (composto por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, do Grupo Santa Terezinha, representantes da comunidade e especialistas em patrimônio imaterial) para acompanhar a implementação do plano de salvaguarda.

Art. 6º- O Executivo municipal promoverá, a cada dois anos, relatório público sobre as ações de salvaguarda e os resultados alcançados.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de agosto de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.22 13:38:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé